

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DOURADO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 32.892.172/0001-03

FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/06/1981, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 013.916.615-75, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04699325584, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA C, 14, LOT. 7 DE JULHO, IPIRA, BA, CEP 44600000, BRASIL. **SILLA GEOVANA SANTOS DOURADO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/09/1982, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 019.232.765-81, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05122235418, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA C, 14, LOT 7 DE JULHO, IPIRA, BA, CEP 44600000, BRASIL. Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **DOURADO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204594949, com sede na Avenida Dr. Cesar Cabral, nº 192, Bairro Centro, Ipirá, BA, CEP 44.600-000, BRASIL, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 32.892.172/0001-03, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial DOURADO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial DOURADO PRODUCAO ARTISTICAS LTDA e adotando o nome fantasia DOURADO PRODUcoes.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA BAHIA, nº 99, LOT. CASA, BAIRRO PINDORAMA, IPIRA, BA, CEP 44.600-000, BRASIL.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: PRODUÇÃO MUSICAL; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; IMPRESSÃO DE MATERIAL; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO; MARKETING DIRETO; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS

Req: 81200001198150

Página 1



482

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DOURADO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ nº 32.892.172/0001-03

DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS..

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical
1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7420-0/04 - filmagem de festas e eventos
7319-0/04 - consultoria em publicidade
7319-0/03 - marketing direto
7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
5914-6/00 - atividades de exibição cinematográfica
3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais
1813-0/99 - impressão de material para outros usos
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. Retira-se da sociedade o sócio FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO, detentor de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O sócio FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio SILLA GEOVANA SANTOS DOURADO, dando plena, geral e irrevogável quitação,

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (trezentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

Req: 81200001198150

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98227286 em 24/08/2022

Protocolo 225150611 de 23/08/2022

Nome da empresa DOURADO PRODUCAO ARTISTICAS LTDA NIRE 29204594949

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 166934583996021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

492

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DOURADO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 32.892.172/0001-03

SILLA GEOVANA SANTOS DOURADO, com 300.000 (trezentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **SILLA GEOVANA SANTOS DOURADO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA NONA. A partir desta data a sociedade passara a ser uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da LEI 13.784/2019.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DECIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **IPIRA BAHIA**.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SILLA GEOVANA SANTOS DOURADO, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 29/09/1982, casada em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, EMPRESÁRIO, CPF nº 019.232.765-81, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05122235418, órgão expedidor **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **AVENIDA C, 14, LOT 7 DE JULHO, IPIRA, BA, CEP 44600000, BRASIL**, única sócia componentes da sociedade empresária **DOURADO PRODUCAO ARTISTICAS LTDA**, situada à **RUA BAHIA, nº 99, LOT. CASA, BAIRRO PINDORAMA, IPIRA, BA, CEP 44.600-000, BRASIL**, inscrita no **CNPJ** sob

Req: 81200001198150



Página 3



502

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DOURADO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ nº 32.892.172/0001-03

nº 32.892.172/0001-03, conforme contrato arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 29204594949, em sessão de 26/02/2019, arquivada na JUCEB, consolidam o seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o Nome Empresarial **DOURADO PRODUCAO ARTISTICAS LTDA**, com sede à RUA BAHIA, nº 99, LOT. CASA, BAIRRO PINDORAMA, IPIRA, BA, CEP 44.600-000, BRASIL.

Parágrafo Primeiro - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade pode abrir filiais em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem por objeto: PRODUÇÃO MUSICAL; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; IMPRESSÃO DE MATERIAL; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO; MARKETING DIRETO; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS..

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical
1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7420-0/04 - filmagem de festas e eventos
7319-0/04 - consultoria em publicidade
7319-0/03 - marketing direto
7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
5914-6/00 - atividades de exibição cinematográfica
3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais
1813-0/99 - impressão de material para outros usos
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

Req: 81200001198150



Página 4



Certifico o Registro sob o nº 98227286 em 24/08/2022

Protocolo 225150611 de 23/08/2022

Nome da empresa DOURADO PRODUCAO ARTISTICAS LTDA NIRE 29204594949

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 166934583096021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

542

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DOURADO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 32.892.172/0001-03

CLÁUSULA 3ª - O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), divididos em 300.000 (Trezentas Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado pela sócia, em moeda corrente do país, assim subscrito:

SÓCIA	COTAS	%	VALOR
SILLA GEOVANA SANTOS DOURADO	300.000	100	R\$ 300.000,00
TOTAL	300.000	100	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA 4ª - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA 5ª - A administração da sociedade caberá à sócia **SILLA GEOVANA SANTOS DOURADO**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato **ISOLADAMENTE** sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064 CC/2002).

CLÁUSULA 6ª - Os sócios podem retirar ou torna-se credores mensalmente a título de "Pró-Labore", de uma importância a ser fixada de comum acordo de dentro das possibilidades sociais, respeitando os limites legais.

CLÁUSULA 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios não podem ceder ou transferir parte, ou a totalidade de suas quotas de capital a pessoas estranhas a sociedade se antes oferecê-las a própria sociedade ou os demais sócios, os quais, em igualdades de condições terão preferência nas aquisições.

CLÁUSULA 9ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da

Req: 81200001198150

Página 5



526

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DOURADO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 32.892.172/0001-03

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 10ª - A sociedade iniciou suas atividades em 26/02/2019 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 11ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA 12ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, procuradores ou encarregados, que se envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como: fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias, em favor de terceiros, sendo individualmente responsabilizados pelos compromissos contratuais.

CLÁUSULA 13ª – Fica eleito o foro de Ipirá Bahia para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Ipirá Bahia, 16 de agosto de 2022.

Francisco Alves de O. Neto

FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO

Silla Geovana Santos Dourado

SILLA GEOVANA SANTOS DOURADO

632



225150611

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

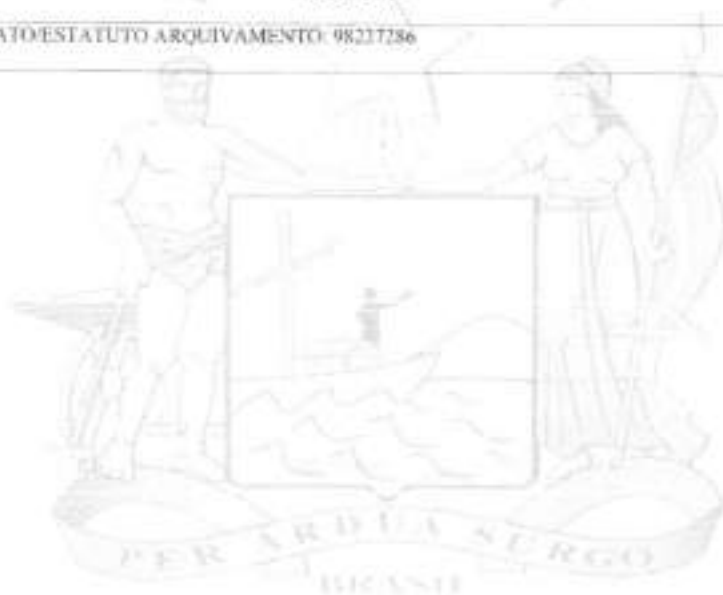
NOME DA EMPRESA	DOURADO PRODUCAO ARTISTICAS LTDA
PROTOCOLO	225150611 - 23/08/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29204594949
CNPJ 32.892.172/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98227286 DE 24/08/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 24/08/2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98227286



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98227286 em 24/08/2022

Protocolo 225150611 de 23/08/2022

Nome da empresa DOURADO PRODUCAO ARTISTICAS LTDA NIRE 29204594949

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 166934583996021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

542



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, JORGE ALVES DAS MERCES, CPF 28992652534, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 013710, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

-NOME EMPREARIAL: DOURADO PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA -CONTRATO SOCIAL(02-Páginas) -CAPA DO PROCESSO(01-Página) -TERMO DE VERACIDADE(01-Página) -CNH DO SOCIO 1(01-Página) -CNH DO SÓCIO 2(01-Página) -CRC DO CONTADOR(01-Página),

IPIRÁ/BA., 1 de novembro de 2024.

JORGE ALVES DAS MERCES

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/11/2024

Certifico o Registro sob o nº 98572220 em 12/11/2024

Protocolo 247304948 de 12/11/2024

Nome da empresa DOURADO PRODUÇÃO ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29204594949

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183296053461277

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2024.

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

52



247304948

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DOURADO PRODUCAO ARTISTICAS LTDA
PROTOCOLO	247304948 - 12/11/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204594949
CNPJ 32.892.172/0001-03
CERTIFICADO REGISTRO EM 12/11/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98572220136: 12/11/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 12/11/2024

REPRESENTANTES QUE ASSENAHAM DIGITALMENTE

Cpf 28992652534 - JORGE ALVES DAS MERCES - Assinado em 11/11/2024 às 17:59:43



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

531



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em IPIRÁ/BA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

IPIRÁ/BA., 01 de novembro de 2024.

Silla Geovana Santos Dourado
SILLA GEOVANA SANTOS DOURADO

Francisco Alves de Oliveira Neto
FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO

Req: 81400001863832

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/11/2024

Certifico o Registro sob o nº 98572220 em 12/11/2024

Protocolo 247304948 de 12/11/2024

Nome da empresa DOURADO PRODUÇÃO ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29204594949

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183286053461277

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

602



https://assinador.juceb.com.br/assinador/client/levar?chave=-7d8b2wuy7uqf156jrm3v7sr305pr4h0r7777e
ASSINADO DIGITALMENTE POR JORGE ALVES DAS MERCES

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, JORGE ALVES DAS MERCES, CPF 28992652534, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 013710, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

-NOME EMPRESARIAL: DOURADO PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA -CONTRATO SOCIAL(02-Páginas) -CAPA DO PROCESSO(01-Página) -TERMO DE VERACIDADE(01-Página) -CNH DO SÓCIO 1(01-Página) -CNH DO SÓCIO 2(01-Página) -CRC DO CONTADOR(01-Página).

IPIRÁ/BA., 1 de novembro de 2024.

JORGE ALVES DAS MERCES

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/11/2024

Certifico o Registro sob o nº 98572220 em 12/11/2024.

Protocolo 247304948 de 12/11/2024

Nome da empresa DOURADO PRODUCAO ARTISTICAS LTDA NIRE 29204594949

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183296053461277

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

62



247304948

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DOURADO PRODUCAO ARTISTICAS LTDA
PROTOCOLO	247304948 - 12/11/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204594949
CNPJ 32.892.172/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98572220 DE 12/11/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 12-11/2024

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf. 28992652534 - JORGE ALVES DAS MERCEDES - Assinado em 11/11/2024 às 17:59:43



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/11/2024

Certifico o Registro sob o nº 98572220 em 12/11/2024

Protocolo 247304948 de 12/11/2024

Nome da empresa DOURADO PRODUCAO ARTISTICAS LTDA NIRE 29204594949

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183296053461777

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

626



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/06/2025 às 10:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 32.892.172/0001-03.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6848.31FF.ED91.4855 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DOURADO PRODUCAO ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **32.892.172/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:25:12 do dia 10/06/2025, com validade até o dia 10/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KicchXSglyInrcCDRAZK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL 14.133/2021

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

1- OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda **XINELA DE COURO**, que ocorrerá no dia 19 de junho de 2025, na Praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se esta demanda pela necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo em proporcionar lazer aos munícipes por meio da comemoração aos festejos juninos do Município de Riachão do Jacuípe. Trata-se de uma festa de representação cultural, considerando que a festa junina é a tradição mais popular do Nordeste brasileiro e em especial do nosso município, diante da necessidade da Administração em proporcionar lazer aos munícipes, por meio da comemoração aos festejos juninos. A contratação de profissional do setor artístico é destinada aos festejos juninos do município.

2.2. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente seu artigo 74, inciso II).

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6 Tendo em vista, a importância de promover eventos culturais de qualidade no município, torna-se essencial a contratação de uma banda renomada para a realização de shows musicais, nota-se que o presente caso se amolda perfeitamente à previsão do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

4 – DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

No que diz respeito à RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI, da Lei 14.133/2021 e o artigo 3º, IX, do Decreto Municipal 843/2024, justifica-se por se tratar de profissional ou empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova na consagração pela opinião popular nos termos do art 74, II, da 14.133/2021.

5 – DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito à JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII, da Lei 14.133/2021 e o artigo 3º, X, do Decreto Municipal 843/2024, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa/profissional apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço particado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Localidade: Praça Landolfo Alves, Município de Riachão do Jacuípe - BA

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

7 - ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda XINELA DE COURO , que ocorrerá no dia 19 de junho de 2025, na Praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA	01	01	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					

O valor estimado da contratação é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

8 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda **XINELA DE COURO**, que ocorrerá no dia 19 de junho de 2025, na Praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA.

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes à habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Documento de Identificação dos integrantes da banda e/ou grupo;
4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
7. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
8. Regularidade perante a Fazenda Federal;
9. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
10. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
11. Certidão negativa de Falência e Concordata;
12. Contrato de exclusividade registrado em cartório, caso a contratação do artista ocorra por meio de empresário exclusivo, sem haver período, local ou evento específico, conforme artigo 74, §2º da Lei nº 14.133/21;
13. Mínimo de três notas fiscais de shows da referida banda, com valores similares ao da contratação, no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração, conforme art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021;
14. Certidão de Cadastro Nacional de Certidão emitida pelo CEIS - Empresas Inidôneas e Suspensas;
15. Certidão Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP;
16. Certidão de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade CNIA;
17. Comprovação da consagração por crítica especializada e/ou opinião pública;
18. Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
19. Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme o inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21, destinada a pessoa jurídica com 100 (cem) ou mais empregados em seus quadros, nos termos do art. 93, da Lei Federal n. 8.213/91.

10 – DA PROPOSTA

10.1. A Proposta de Preço deverá preencher os seguintes requisitos:

10.1.1 A Proposta deverá estar devidamente datada e assinada;

10.1.2 Validade;

10.1.3 Deverá conter todas as especificações do objeto contratual;

10.1.4 Condições de pagamento;

10.1.5 Condições do Show, especificando a duração, hora da apresentação, data e local do show;

10.1.6 Orçamento detalhado com a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94, §2º, da Lei 14.133/21.

11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

632

11.2. A contratada deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail **licitacaopmrj25@gmail.com** ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da inexigibilidade de licitação objeto deste termo de referência.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

12.3- O valor pago será da seguinte maneira:

12.3.1 - 50%: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pagos após a assinatura do contrato, anteriormente à prestação do serviço e liquidação da despesa;

12.3.2 - 50%: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pagos após prestação do serviço e liquidação da despesa;

12.4 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

12.5 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

12.6 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

12.7 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe, inscrita no CNPJ/MF nº 14.043.269/0001-60, sediada na Rua Almir José de Oliveira, neste Município.

12.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

13 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UO: 1004 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Projeto/atividade: 13.392.0005.2080 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

Fonte de recurso: 15000000

Elemento de despesa: 339039000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

14 – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31/12/2025.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

15.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

15.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

17 – DA SUB CONTRATAÇÃO: DISPOSIÇÕES GERAIS

Não será admitida a subcontratação do objeto.

18 – DO REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade; nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Riachão do Jacuípe - BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

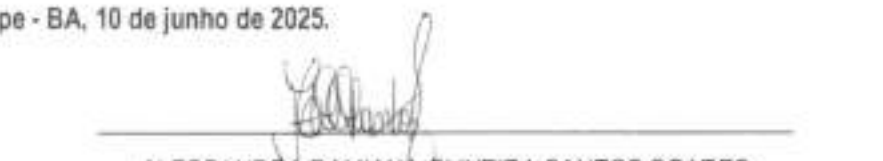
19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.



MÁRIA PAULA RIOS DA SILVA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação com todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Riachão do Jacuípe - BA, 10 de junho de 2025.



ALESSANDRA DAMIANA OLIVEIRA SANTOS SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

RIACHÃO DO JACUIPE - BA, 10 DE JUNHO DE 2025.

GABINETE DO PREFEITO – AUTORIDADE COMPETENTE

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Agente de contratação direta

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda **XINELA DE COURO**, que ocorrerá no dia 19 de junho de 2025, na Praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no dia 05 de junho de 2025, solicitando a contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda XINELA DE COURO, que ocorrerá no dia 19 de junho de 2025, na Praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e pelo departamento de controle interno.



JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES

PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 0161/2025

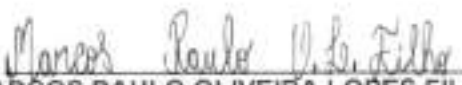
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 0037/2025

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DA BANDA XINELA DE COURO, QUE OCORRERÁ NO DIA 19 DE JUNHO DE 2025, NA PRAÇA LANDULFO ALVES, NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE - BA.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Riachão do Jacuípe - Bahia, 10 de junho de 2025.


MARCOS PAULO OLIVEIRA LOPES FILHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

RIACHÃO DO JACUIPE - BA, 10 DE JUNHO DE 2025.

Da: Agente de contratação direta

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda **XINELA DE COURO**, que ocorrerá no dia 19 de junho de 2025, na Praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA.

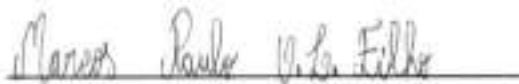
Processo administrativo: 0161/2025

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda XINELA DE COURO, que ocorrerá no dia 19 de junho de 2025, na Praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA.

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente à reserva no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Atenciosamente,



MARCOS PAULO OLIVEIRA LOPES FILHO

Agente de Contratação Direta



PARECER CONTÁBIL

Riachão do Jacuípe - BA, 10 de junho de 2025

Do: Setor de Contabilidade

Para: Agente de Contratação Direta

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 0161/2025

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda XINELA DE COURO, que ocorrerá no dia 19 de junho de 2025, na Praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA, tenho a informar-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 1000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UO: 1004 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Projeto/atividade: 13.392.0005.2080 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

Fonte de recurso: 15000000

Elemento de despesa: 339039000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Atenciosamente,

Kamillo Carvalho de Souza

Setor de Contabilidade

Atesto a disponibilidade financeira para a presente contratação

FRANCISCO XAVIER DA SILVA MENEZES

Secretário da Fazenda



RIACHÃO DO JACUIPE - BA, 10 DE JUNHO DE 2025.

Da: Agente de contratação direta

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda XINELA DE COURO, que ocorrerá no dia 19 de junho de 2025, na Praça Landulfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA.

Processo Administrativo: 0161/2025

Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso II, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação por meio de inexigibilidade de licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos trâmites legais e lisa administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo todo o Processo Administrativo contendo o Documento de Formalização de Demanda, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Macar, Louis V. G. Fisher

MARCOS PAULO OLIVEIRA LOPES FILHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/20XX

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si
fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXX** e a Empresa **XXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, com sede no(a), na cidade de, /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXX**, com sede em **XXXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXX**, expedida pela **XXXXXXXX**, e CPF nº **XXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº [REDACTED], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo é a contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda **XINELA DE COURO**, que ocorrerá no dia 19 de junho de 2025, na Praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA.
- 1.2. Todos os termos da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº **xxxxx/202X** e inexigibilidade de licitação **xx/202X**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **xx/xx/20xx** e encerramento em **31/12/20xx**.

CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);
- 5.2- O valor pago será da seguinte maneira: xxxxxxxx
- 5.2.1 - 50%: R\$ **XXXXXX**, pagos após a assinatura do contrato, anteriormente à prestação do serviço e liquidação da despesa;
- 5.2.2 - 50%: R\$ **XXXXXX**, pagos após prestação do serviço e liquidação da despesa;
- 5.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 5.4 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

- 5.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

- 5.6 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº **xx/xxx.xxx/0001-xx**, sediada a **xxxxxxxxxx**, neste Município.

786

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XXXX - Secretaria Municipal de XXXXX, Projeto/Atividade XXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX, Valor R\$ XXXX,XX, Fonte de Recurso - XX, Elemento de Despesa XXXX.XXX.XX - XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 Fica designado o servidor XXXXXXXXXXXXXXXX, identificado pela matrícula nº XXXX, para a fiscalização do contrato, identificado pela matrícula nº XXXX, especialmente no que tange ao acompanhamento da efetiva execução do seu objeto.

8.2 Fica facultada a PREFEITURA MUNICIPAL XXXXX a substituição unilateral do fiscal do contrato ora designado mediante simples comunicação à empresa.

8.3 A fiscalização feita pela PREFEITURA MUNICIPAL XXXXX não diminui, substitui ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA decorrente das obrigações aqui assumidas.

8.4 Os serviços só serão considerados prestados após parecer favorável da fiscalização do PREFEITURA MUNICIPAL XXXXX.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Remunerar a CONTRATADA em conformidade com o quanto estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;
- Atestar as notas fiscais referentes aos serviços entregues em conformidade com a Ordem de Serviço e encaminhá-los para pagamento;
- Fiscalizar, acompanhar as ações desenvolvidas e executadas pela CONTRATADA e atestar os documentos pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta do objeto deste, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não seja de acordo com os termos deste contrato e da proposta;
- Viabilizar as condições para a realização do evento;
- Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXX;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar corretamente o objeto contratado;
- Prestar as informações e os esclarecimentos porventura solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

- c) Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer problemas relacionados ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, a PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX ou terceiros, quando da execução das ações deste contrato;
- e) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado;
- f) Manter entendimento com a PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX, objetivando evitar transtornos e atrasos na entrega do objeto, mantendo sempre a instituição informada de dados relevantes;
- g) Disponibilizar todos os esforços necessários, com vistas a dar cumprimento aos prazos e condições estabelecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX;
- h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Responsabilizar-se pela elaboração do material necessário à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, tantas vezes quanto sejam solicitadas;
- k) Cumprir com a quantidade global descritas na proposta;

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial do quanto estabelecido neste instrumento, por parte da CONTRATADA, ensejará a cobrança pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX das penalidades previstas neste instrumento.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA vencedora as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial de:
 - i. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso;
 - ii. 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;

10.3 O descumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará à CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

10.5 Ficará impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de XXXXXX, por prazo não superior a 03 (três) anos, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, a contratada que:

- 1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.6 Será declarada inidônea, em casos de infrações mais graves, pela Prefeitura Municipal de XXXXXXXX, por prazo mínimo de 03 anos e não superior a 06 (seis) anos, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para contratar.

10.9 As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a pena de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, se houver.

10.10 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. O contrato poderá ser extinto:

11.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a XX (Limitada a 5)% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

13.2 O contratado poderá optar por uma das modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II da 14.133, de 2021.

15.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de XXX como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

16.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

xxxxxxx - XX, xx de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0161/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 0037/2025

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: A contratação direta de profissionais do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, justifica-se com base no inciso II, do artigo 74, da Lei 14.133 de 2021. Dessa forma, o legislador reconhece a arte pela sua essência única e subjetiva, destacando a inviabilidade de competição objetiva entre artistas devido à singularidade de cada expressão artística. Essa legislação permite a contratação direta ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada, ou pela opinião pública, promovendo a valorização e o fomento da diversidade cultural sem as restrições de processos licitatórios convencionais. Tal abordagem não só ressalta a importância da arte e cultura como pilares sociais, mas também enfatiza a necessidade de adaptar as práticas administrativas públicas para incorporar e apoiar a rica e variada tapeçaria da criação artística, assegurando assim o enriquecimento cultural e o desenvolvimento contínuo do setor artístico.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e à autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

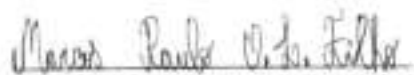
DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrada, por meio de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta inexigibilidade de licitação, bem como atestada a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise dos documentos apresentados, fica evidente que o artista a ser contratado destaca-se significativamente no setor artístico, com uma trajetória profissional marcada por atuações exemplares em diversas localidades, sem qualquer registro que comprometa sua reputação. Essa reputação, aliada à notória especialização do artista e à regularidade de toda a documentação necessária para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, fundamenta a decisão de sua escolha. A empresa, identificada como **DOURADO PRODUÇÃO ARTÍSTICAS LTDA**, com CNPJ nº 32.892.172/0001-03, propôs um cachê que está em consonância com os valores praticados no mercado, além de apresentar todos os documentos requeridos que atestam sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista. Essa documentação comprova o cumprimento dos critérios de habilitação e qualificação exigidos pelo artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto à solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, bem como notas fiscais, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Em face do atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Riachão do Jacuípe - BA, 10 de junho de 2025.


MARCOS PAULO OLIVEIRA LOPES FILHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

832

RIACHÃO DO JACUIPE - BA, 10 de junho de 2025.

Da: Departamento de Licitação – Agente de contratação direta.

Para: Controle Interno

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda **XINELA DE COURO**, que ocorrerá no dia 19 de junho de 2025, na Praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA.

Processo Administrativo: 0161/2025

Em conformidade com Lei Federal 14.133/21, onde o departamento figura como linha de defesa da administração, solicito que seja previamente examinada a solicitação para abertura de procedimento de contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e que seja elaborado um parecer para que transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo o documento de formalização da demanda, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Marcos Paulo Oliveira Lopes Filho
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação: 0037/2025.

Processo administrativo nº: 0161/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda Xinela de Couro, que ocorrerá no dia 19 de junho de 2025, na praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe – BA.

Contratada: DOURADO PRODUÇÃO ARTÍSTICAS LTDA.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para fins de manifestação quanto a viabilidade acerca da possibilidade de contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda Xinela de Couro, que ocorrerá no dia 19 de junho de 2025, na praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe – BA.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, nº 0037/2025, para fins do disposto no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

Nos autos constam:

- a) Ofício firmado pelo Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, encaminhando: termo de referência para a contratação, pesquisa de preços, proposta financeira da empresa supracitada, notas fiscais;
- b) Termo de abertura autuação e remessa;
- c) Despacho solicitando a dotação orçamentária;
- e) Despacho do setor de contabilidade, informando a existência de dotação orçamentária para contratação;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do Ordenador;

- g) Autorização de abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação;
- h) Despacho para a comissão de licitação para deflagração de processo administrativo;
- i) Despacho para procuradoria jurídica;
- j) Minuta do contrato.

Posteriormente, os autos vieram a esta Procuradoria Jurídica Municipal por forma do art. 74, inciso II, da lei 14.133/2021.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

A espécie normativa que, atualmente, disciplina a Licitação é a Lei Federal n. 14.133 de 2021. Esta veio regulamentar o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

No que paira a discussão, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se.

Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentro do cenário fático é relevante enfatizar que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, esclarece que:

“(…) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (Destacamos).

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que demonstre a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento

idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. Porém, não obstante tal permissão cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II, do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da consagração e atestado de idoneidade da empresa.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra-normativas, característica está inerente à inexigibilidade de licitação.

De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas. A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o artista a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é contratação de empresa para prestação de

serviços de apresentações artísticas da banda XINELA DE COURO, que ocorrerá no dia 19 de junho de 2025, na praça Landolfo Alves, no São João do Município de Riachão do Jacuípe – BA.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações. Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação *"intuitu personae"* em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação", como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcrever parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas *intuitu personae*, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.

Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do Município, deve o mesmo ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas no artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021 para a contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda XINELA DE COURO, que ocorrerá no dia 19 de junho de 2025, na praça Landolfo Alves, no São João do Município de Riachão do Jacuípe – BA.

Cumprе ressaltar, que o presente procedimento deve atender ainda as exigências do Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, é de ser acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer. No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, verbis:

Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua.

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

3. CONCLUSÃO

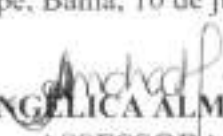
Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, atendidos os critérios definidos na Súmula 39 do TCU, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, bem como desde que observados as orientações retro mencionadas, esta Assessoria Jurídica emite parecer meramente opinativo referente ao Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 0037/2025, com observância do rito previsto no art. 74, II do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Analisada a minuta do contrato apresentada constata-se que está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer. Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico

pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o Parecer, à consideração superior.

Riachão do Jacuípe, Bahia, 10 de junho de 2025.


ANA ANGELICA ALMEIDA DE ANDRADE
ASSESSORA JURÍDICA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0161/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0037/2025**

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da atração **XINELA DE COURO**, que ocorrerá no dia 19 de junho de 2025, na Praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0035/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda **XINELA DE COURO**, que ocorrerá no dia 19 de junho de 2025, na Praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA.

Contratado: **DOURADO PRODUCAO ARTISTICAS LTDA**, com CNPJ nº **32.892.172/0001-03**.

Prazo de Vigência: A partir da data da assinatura do contrato até 31/12/2025.

Valor Total: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Riachão do Jacuípe - BA, 10 de junho de 2025.



JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES
Prefeito Municipal



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0161/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0037/2025

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da atração **XINELA DE COURO**, que ocorrerá no dia 19 de junho de 2025, na Praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0035/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda **XINELA DE COURO**, que ocorrerá no dia 19 de junho de 2025, na Praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA.

Contratado: **DOURADO PRODUCAO ARTISTICAS LTDA**, com CNPJ nº **32.892.172/0001-03**.

Prazo de Vigência: A partir da data da assinatura do contrato até 31/12/2025.

Valor Total: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Riachão do Jacuípe - BA, 10 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES
Prefeito Municipal

RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA, N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUIPE, BA - CEP: 44.640-000. TEL: (75) 3264-2762.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
<https://dnodf.org.br/>

Diário Oficial do Município - Atualização online do sistema - Versão: 2016 - Tipo Programático: QH7 - Comissão de Administração: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processos nº BR 51/2013/000215-2 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme a MP nº 2.200-0 de 04/04/2001, que altera a Lei nº 8.933 de 14/08/1994, e a Lei nº 11.743 de 10/08/2008, e a Lei nº 11.743 de 10/08/2008, e a Lei nº 11.743 de 10/08/2008.

932